



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.167 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, cria os cargos que menciona e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer na estrutura da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer tem por finalidade programar, orientar, coordenar e fiscalizar a elaboração de programas e projetos, organização e execução das atividades de promoção e desenvolvimento do turismo, do esporte e do lazer, bem como desenvolvimento, estímulo e apoio das atividades relacionados ao turismo, eco-turismo e ao esporte de massa em cooperação com as demais secretarias e órgãos administrativos da administração, direta, indireta, organizações governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas, fomentando as iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza turística, esportiva e recreativa que visem concorrer para a melhoria das condições de vida da população do Município de São José do Vale do Rio Preto, além de outras que vierem a ser fixadas.

**Art. 3º** - Ficam criados para lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer os cargos de provimento em comissão a seguir discriminados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com os seguintes símbolos:

- I** – 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Lazer – símbolo CC-1;
- II** – 1 (um) cargo de Diretor de Turismo, Esportes e Lazer – símbolo CC- 2.

**Parágrafo único** – As atribuições dos cargos mencionados neste artigo são aquelas descritas no Anexo desta Lei, cujo preenchimento deverá observar as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Fica extinto o cargo em comissão de Diretor de Esportes e Lazer integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

**Art. 5º** – Exclui-se da nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer a expressão “Esporte e Lazer”, passando a mesma a denominar-se Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 6º** - O cargo em comissão de Coordenador de Esportes e Lazer, criado pela Lei nº 926, de 29 de abril de 2003, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal, no prazo 60 (sessenta) dias contados do início da vigência desta Lei, aprovará, por decreto, o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Turismo



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

Esportes e Lazer, devendo ser observadas as regras estatuídas pelos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 5, de 3 de março de 1989.

**Art. 8º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, os créditos adicionais suplementares e especiais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, até o limite de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) a conta da anulação total e/ou parcial das dotações da despesa autorizada pela Lei nº 1.064, de 29 de dezembro de 2004, na forma do que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 1964.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 01 de fevereiro de 2005.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**

**Mauro Cezar Esteves da Cunha**

**Anselmo Franco**

**Gilberto Martins Esteves**

**Eny Esteves da Cunha**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 01 de fevereiro de 2005.

**Rodrigo da Costa Frias**



LEI Nº 1.167 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005.

ANEXO ÚNICO

Folha 01

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO,  
ESPORTES E LAZER**

- 1 - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relativos a turismo, esportes e lazer;
- 2 - representar a Secretaria, por delegação do Prefeito Municipal, junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e fundações, bem como empresas privadas, organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, da mesma forma exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- 3 - despachar com o Prefeito Municipal os processos de sua competência, submetendo à sua apreciação os planos e programas da Secretaria;
- 4 - promover o desenvolvimento de atividades e iniciativas de natureza turística e desportiva, bem como aquelas voltadas para o lazer da comunidade;
- 5 - administrar os Estádios, Ginásios e Centros Esportivos que fazem parte do Complexo Esportivo do Município;
- 6 - promover programas de incentivo à prática desportiva destinados especificamente a deficientes e idosos;
- 7 - fomentar a prática desportiva junto à comunidade, auxiliando-a e proporcionando-lhe condições para exercício da mesma;
- 8 - elaborar programas de apoio à prática desportiva, incentivando seu desenvolvimento em todas as suas formas;
- 9 - desenvolver, estimular e apoiar as atividades relacionadas ao turismo e ao eco-turismo;
- 10 - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- 11 - propor a política de desenvolvimento turístico, que vise a estimular o aumento do fluxo de turistas;
- 12 - elaborar e planejar o calendário turístico do Município;
- 13 - fomentar o intercâmbio com outros Municípios, empresas privadas, federações e confederações, organismos não-governamentais, visando o aumento do fluxo turístico;
- 14 - participar de eventos para divulgação do município;
- 15 - orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores que lhes são diretamente subordinados nas Diretorias e Coordenadorias;
- 16 - aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;
- 17 - solicitar, à autoridade competente, a contratação de servidores para a Secretaria nos termos da legislação em vigor;
- 18 - justificar, quando for o caso, as faltas dos servidores sob sua subordinação;
- 19 - quando for o caso, elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam a sua competência;
- 20 - requerer a abertura de sindicâncias para a apuração de faltas ou irregularidades, bem como solicitar à autoridade competente a instauração de processos administrativos, quando for o caso;
- 21 - fornecer à Secretaria de Planejamento e Gestão informações atualizadas sobre a área de atuação da Secretaria, que sejam de interesse para o planejamento municipal;
- 22 - preparar, anualmente, o relatório de execução do orçamento de sua Secretaria para a prestação de contas às entidades representativas da população;
- 23 - autorizar as despesas consignadas no orçamento para sua pasta;
- 24 - desempenhar outras atribuições afins.



**LEI Nº 1.167 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**ANEXO ÚNICO**

Folha 02

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DE TURISMO,  
ESPORTES E LAZER**

- 1 - assessorar o titular da Secretaria e sugerir projetos relacionados ao turismo e ao eco-turismo;
- 2 - planejar e programar, coordenar e incentivar a realização de eventos relacionados ao turismo e ao eco-turismo;
- 3 - promover eventos que proporcionem o desenvolvimento e a troca de informações na área turística;
- 4 - elaborar e planejar o calendário turístico do Município;
- 5 - coordenar eventos comunitários, cívicos, religiosos, sociais e filantrópicos, incluindo sua realização no calendário anual de eventos do Município;
- 6 - implementar a política de desenvolvimento turístico, visando o aumento do fluxo de turistas;
- 7 - estabelecer contatos com instituições turísticas dos demais Municípios, bem como nas esferas federal e estadual, empresas públicas e privadas, federações, confederações e organizações não-governamentais, visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos na área de turismo e eco-turismo;
- 8 - assessorar o titular da Secretaria e sugerir projetos que promovam o desenvolvimento no Município da prática desportiva, recreativa e de lazer;
- 9 - planejar e programar, coordenar e incentivar a realização de eventos desportivos, recreativos e atividades de lazer a nível de desporto de massa;
- 10 - supervisionar as competições desportivas a nível municipal, bem como baixar normas gerais para sua execução;
- 11 - representar, junto a outras entidades, o desporto de massa do Município;
- 12 - manter intercâmbio com outros centros desportivos;
- 13 - manter cadastro das organizações desportivas e das manifestações recreativas e de lazer do Município;
- 14 - manter em boas condições de conservação os estádios, ginásios e centros esportivos que fazem parte do Complexo Esportivo do Município;
- 15 - promover eventos que proporcionem o desenvolvimento e a troca de informações técnico-científica da área desportiva;
- 16 - proferir despachos interlocutórios em processos de sua competência cuja decisão caiba ao Secretário;
- 17 - executar e controlar as atividades de administração geral, do pessoal e dos materiais afetos à Secretaria, bem assim promover as atividades de apoio administrativo aos diversos órgãos da Secretaria, de acordo com as normas baixadas pela Secretaria de Administração;
- 18 - promover as atividades de apoio fazendário aos órgãos da Secretaria, bem como ao Fundo Municipal de Turismo, de acordo com as normas baixadas pela Secretaria de Fazenda e Comissão Executiva de Controle Interno, incluindo a preparação dos empenhos prévios e a prestação de contas de adiantamentos e receitas sob responsabilidade da Secretaria;
- 19 - prover a Secretaria dos recursos humanos indispensáveis à agilização de suas atividades através de recrutamento de pessoal e supervisionar o controle do ponto dos servidores da Secretaria, em observância às determinações vigentes, bem assim orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- 20 - promover a administração e gerenciamento de recursos humanos contratados, supervisionando as atividades de contratação e rescisão;
- 21 - colaborar na proposta orçamentária da Secretaria e do Fundo Municipal de Turismo;
- 22 - coordenar a preparação dos empenhos prévios e as prestações de contas de adiantamentos e receitas sob a responsabilidade da Secretaria;
- 23 - dirigir as atividades de administração financeira do Fundo Municipal de Turismo, programas, projetos e orçamentos aprovados;



## Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

- 24 – promover o controle da execução orçamentária e a elaboração do cronograma de desembolso dos recursos financeiros da Secretaria e do Fundo Municipal de Turismo, determinando a manutenção de controle atualizado;
- 25 – manter e dirigir a execução das atividades contábeis do Fundo Municipal de Turismo, enviando seus balancetes à Secretaria de Fazenda;
- 26 – determinar a realização do balanço de todos os valores do Fundo Municipal de Turismo, efetuando sua tomada de contas sempre que for necessária e, obrigatoriamente, no último dia de cada mês e exercício financeiro;
- 27 – zelar pela observância das normas expedidas pela Secretaria de Fazenda, visando o bom funcionamento do Sistema Municipal de Administração Financeira;
- 28 – promover o exame e a conferência dos processos de empenho de despesas e pagamentos, visando os aprovados e tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades ou falhas;
- 29 – determinar a verificação da exatidão legal da documentação geradora de despesas, promover o empenho e a liquidação e encaminhar o processo de pagamento ao órgão competente;
- 30 – representar e responder pelo Secretário na sua ausência ou quando para isso for designado;
- 31 – controlar a utilização de viaturas a serviço da Secretaria, conforme normas e critérios pré-determinados;
- 32 – proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Secretário ou ao Prefeito e naqueles cuja decisão for de sua competência;
- 33 - desempenhar outras atribuições afins

